



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Romulo da M. Igreja
Chefe Seção Proc. Legislativo
Matrícula nº 223

PROJETO DE LEI N. 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

RECEBIDO EM
19/11/18

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.819.500,00 (um milhão oitocentos e dezenove mil e quinhentos reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a Modernização da área fiscal e tributária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de novembro de 2018.


PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 42, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo obter autorização legislativa para celebração de contrato de operação de crédito junto a Instituição Financeira oficial.

Trata-se de contratação da operação de crédito do Programa Eficiência Municipal na área de investimento de Modernização da Gestão.

Informamos que inicialmente a instituição financeira escolhida foi a CEF – Caixa Econômica Federal, com a operação de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, mas durante a elaboração do projeto, o mesmo foi bloqueado e não está mais ativo para apresentação de propostas. Existem outras linhas de crédito desta mesma Instituição Financeira (CEF), mas com taxa de juros maior e condições diferentes que não atendem técnica e financeiramente a necessidade dessa Administração. Portanto, a linha de crédito que atende nas mesmas condições técnicas e com o objeto de necessidade da Municipalidade é o Programa Eficiência Municipal da Instituição Financeira Banco do Brasil.

O Programa Eficiência Municipal do Banco do Brasil é destinado a aquisição de bens e serviços, e tem como objetivo apoiar projetos de investimento, ou aquisição de bens e serviços de forma isolada para a administração pública municipal voltados à melhoria da infraestrutura e da eficiência na gestão pública, e cujo enquadramento contábil, à luz da legislação vigente, seja classificado como despesa de capital, segundo manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Dentre diversas áreas apoiáveis, definiu-se a Modernização da Gestão, a qual irá proporcionar ao Município de Anchieta investimentos para aumentar a eficiência na administração pública, melhorar a qualidade dos serviços públicos e contribuir com o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das comunidades.

As condições do Programa são diversas conforme apresentamos:

- prazo: até 60 (sessenta) meses, incluindo a carência de 6 (seis) meses;
- Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- Forma de pagamento:

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Encargos (juros): em parcelas mensais durante o período de carência e de amortização;

Capital: em parcelas mensais após o período de carência.

Para elaboração da proposta foram feitas diversas avaliações das instalações físicas e da logística adotada pela gestão, e foram identificadas as prioridades do município através de reuniões. Assim identificamos que o Programa garante maior eficiência, qualidade e transparência nas ações do município em relação ao incremento de receitas e organização de processos.

Com a adesão ao Programa Eficiência Municipal, teremos melhores condições de dar ainda mais transparência, eficiência, agilidade em nossas ações, com objetivo de incrementar a receita e centralizar as informações para gerenciá-las e ter um instrumento técnico e administrativo capaz de subsidiar a tomada de decisões estratégicas e setoriais, em especial nas áreas de finanças e planejamento auxiliando assim no desenvolvimento de políticas públicas para o Município de Anchieta.

Anchieta/ES, 14 de novembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
Fabrício Petri